

DELIBERAÇÃO N° 162/2025

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, para definir as normas para o processo eleitoral da gestão 2026/2030.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes, bem como da Diretoria do CBH Paranaíba, para a gestão 2026/2030.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH Paranaíba, a Comissão Eleitoral com atribuição de definir as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para a gestão 2026/2030.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos três segmentos do CBH Paranaíba, com a seguinte distribuição de vagas:

I. 1 (uma) vaga Poder Público:

Titular: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – Semad/GO - João Ricardo Raiser;

Suplente: Prefeitura Municipal de Goiânia - Pedro Henrique Baima Paiva;

II. 1 (uma) vaga Usuários:

Titular: Associação das Empresas Mineradoras das Águas Termais de Goiás - Amat - Wilson de Azevedo Filho;

Suplente: Sindicato Rural de Itumbiara - Antônio Faria Rocha;

III. 1 (uma) vaga Sociedade Civil:

Titular: Universidade Federal de Uberlândia - UFU - Wilson Akira Shimizu;

Suplente: Fundação Pró-Natureza - Funatura - Paulo Henrique Gonçalves de Souza.

Art. 3º A comissão eleitoral terá como princípios, a imparcialidade e transparência em suas ações.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá até 31 de julho de 2025 para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: As normas, os procedimentos, critérios e o calendário do processo eleitoral deverão ser apresentados para a CTPI e, com posterior aprovação do Plenário do CBH Paranaíba.

Art. 5º Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos por esta Comissão.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia - GO, 29 de abril de 2025.



JOÃO RICARDO RAISER
Presidente do CBH Paranaíba



FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA
Secretária do CBH Paranaíba